

A EXPLORAÇÃO DO TRABALHADOR NO SETOR SUCROALCOOLEIRO

Debora Belloni FERRARI¹

RESUMO: O presente artigo destaca a análise do processo de trabalho do cortador de cana-de-açúcar, mostrando sua exposição diária a cargas físicas que se traduzem a um elevado desgaste corporal e psicológico. Apesar de a cana-de-açúcar ser um dos principais produtos de exportação do Brasil e movimentar o mercado sucroalcooleiro, para obter esse elevado nível de rendimento há uma exploração do trabalhador rural, expondo-os a trabalhos desumanos, penosos e porque não dizer até ilegais. Também há destaque para os direitos fundamentais dos trabalhadores, presentes nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal. E por final, o ritmo acelerado dos trabalhadores para conseguirem um salário ao final do mês, já que recebem de acordo com a quantidade cortada.

Palavras-chave: Cortadores. Cana-de-açúcar. Trabalho. Direitos. Exploração.

1 INTRODUÇÃO

A cana-de-açúcar é um dos principais produtos das exportações brasileiras, como também uma importante fonte de emprego e renda para inúmeros trabalhadores. O mercado sucroalcooleiro movimenta cerca de R\$ 36 bilhões por ano, correspondendo a 3,5% do PIB (Produto Interno Bruto) nacional.

O Brasil é composto de 289 usinas e destilarias, espalhadas pelas regiões nordeste, sul, centro-oeste e principalmente sudeste, pois em dois anos a produção de cana-de-açúcar dobrou no Estado de São Paulo. Segundo estimativas, uma nova usina de cana surgirá a cada mês no país nos próximos dois anos.

A agroindústria canavieira emprega um milhão de pessoas no corte da cana-de-açúcar, sendo que 80% do que é colhido é cortado à mão. Isso gera um enorme desgaste físico ao trabalhador, ocasionando graves doenças; sem contar as condições precárias de trabalho, alojamento, meios de transportes, alimentação insuficiente, entre tantos outros problemas.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail deborabelloni@unitoledo.br

O Brasil é o maior produtor de cana-de-açúcar e de açúcar do mundo, e o principal país a implantar, em larga escala, um combustível renovável alternativo ao petróleo. A maior empresa do ramo é a COSAN, porém está inserida na lista negra do Ministério Público como uma das maiores exploradoras da mão de obra nessa atividade.

A produção de cana alcançou 612,2 milhões de toneladas em 2009, uma alta de 7,1% em relação ao ano anterior. O Estado de São Paulo concentra 57,8% dessa produção.

2 DESENVOLVIMENTO

O trabalho canavieiro tem uma relação direta com a agroindústria, pois a lavoura canavieira tem por finalidade o suprimento da indústria do álcool e açúcar, gerando uma integração entre a produção agrícola e industrial. Com isso, o aumento de trabalhadores disponíveis no mercado se deve a baixa mecanização do corte da cana, aumento do desemprego geral da economia e expansão da fronteira agrícola para as regiões de cerrado do país.

A cana-de-açúcar é cortada, em sua maioria, manualmente, gerando um enorme desgaste físico ao trabalhador. Pode ser feito com a cana crua ou queimada. Com a cana queimada, o corte se torna mais rápido e lucrativo para o trabalhador, porém, às vezes é feito com ela crua, principalmente quando é destinada ao plantio.

Um cortador de cana do sexo masculino pode cortar por dia até 14 toneladas, e do sexo feminino uma máxima de 10 toneladas. Os trabalhadores recebem por tonelada, ou seja, recebem um valor por tonelada de cana cortada no dia.

Esse sistema de pagamento por produção somado à precarização dos meios de transporte, alojamento, alimentação, higiene, segurança, sem pausa para descanso, podem agravar os riscos de acidentes dos trabalhadores na colheita da cana-de-açúcar.

Em relação aos riscos a que os trabalhadores são submetidos, vale ressaltar:

- 1) ambiente de trabalho precário e insalubre, com exposição à poeira e à fuligem e altas temperaturas;
- 2) ausência de instalações sanitárias e refeitórios;
- 3) transporte inadequado, levando trabalhadores nas carrocerias de camionetes, mais conhecidos como “pau de arara”;
- 4) não fornecimento de equipamentos de segurança individual, como luvas, botas, etc.

Um acordo denominado Compromisso Nacional Para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar foi assinado pelas entidades sindicais de trabalhadores, pelo governo federal e pela representação patronal nacional, visando direitos básicos aos trabalhadores na hora de serem contratados. As garantias são as seguintes: registro em carteira; gastos com transporte e segurança não serão descontados de seus salários; haverá alojamento adequado para trabalhadores migrantes; haverá alimentação de qualidade servida nos locais de trabalho; os contratantes fornecerão equipamentos de segurança individual de acordo com as normas internacionais; haverá telefones nos acampamentos e outras formas que permitem comunicação com as famílias; duas pausas coletivas por dia; as metas de produção sejam estabelecidas de acordo com os sindicatos dos trabalhadores rurais de cada região; haverá equipamentos certificados para a medição da produção individual de cada cortador, e de que a medição será feita sob supervisão das entidades sindicais dos trabalhadores; o trabalhador cuja produção não atingir o piso salarial receberá complementação do salário e, finalmente, os sindicatos terão papel ativo na fiscalização do cumprimento dessas novas normas, junto com o instrumento de fiscalização do Estado.

Porém, a assinatura do acordo não garante a realização efetiva dessas mudanças. Na opinião da CUT (Central Única dos Trabalhadores), as empresas que atuam nesse setor deverão ser freqüentemente pressionadas pelo poder público e pela sociedade, pois só assim os empregadores utilizarão essas regras para melhorar o patamar mínimo a que são expostos esses trabalhadores.

2.1 Os direitos dos cortadores de cana-de-açúcar

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou a dignidade da pessoa humana como o princípio mais importante do Estado Democrático de Direito e um dos pilares estruturais da organização do Estado Brasileiro (art. 1º, III). Por isso, a dignidade da pessoa humana é mais que um direito fundamental, sendo a razão de existir do próprio Estado e das leis, considerada o pilar da Constituição Federal.

Há uma estreita relação entre dignidade e direitos fundamentais, em que a dignidade da pessoa humana deve servir como limite e função do Estado e da sociedade, na medida em que ambos devem respeitar e promover a dignidade, manifestando respeito e promoção dos direitos constitucionais da pessoa e do cidadão.

A Constituição Federal traz em seu artigo 6º os direitos sociais, dentre os quais se situa o direito do trabalho, e também no artigo 1º, inciso IV, estabelece os valores sociais do trabalho como um de seus fundamentos. Também elenca em seu artigo 7º os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

Dentre esses direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, podemos citar a relação de emprego protegida contra despedida sem justa causa ou arbitrária; seguro-desemprego; fundo de garantia por tempo de serviço; pagamento de no mínimo um salário mínimo; piso salarial compatível à extensão e complexidade do trabalho; irredutibilidade do salário, salvo disposto em convenção ou acordo coletivo; direito à décimo terceiro salário; remuneração de salário noturno superior ao diurno; proteção do salário na forma da lei; participação nos lucros ou resultados; direito à salário-família e duração do trabalho de 8 horas diárias ou 44 horas semanais.

O trabalhador rural também tem direito ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), assim como multa rescisória de 40% em caso de rescisão de contrato sem justa causa.

Para os trabalhadores rurais, além de serem aplicadas normas da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), também se aplicam as seguintes normas:

- 1) Lei nº 605, de 05/01/49 (Descanso Semanal Remunerado);
- 2) Lei nº 4090, de 13/07/62 (13º Salário);

- 3) Lei nº 4725, de 13/07/62, com as alterações da Lei nº 4903 (Dissídios Coletivos);
- 4) Decreto-lei nº 15, de 29/07/66 (Reajuste Salarial);
- 5) Decreto-lei nº 17, de 22/08/66;
- 6) Decreto-lei nº 368, de 19/12/68 (Débitos Salariais).

2.1.1 A exploração dos trabalhadores

O descumprimento de leis trabalhistas e de acordos e convenções coletivas de trabalho caracterizam as relações de trabalho desse setor. Estudos realizados em usinas mostram precárias condições de trabalho, indicando perdas enormes devido, entre outras práticas, o rebaixamento da diária, a redução da base salarial convencionada, a elevação da tarefa por meio da classificação irregular da cana, erros ou fraudes na medição e conversão da cana, o não pagamento de verbas salariais, como o repouso semanal remunerado, as férias e o 13º salário.

A mecanização do corte da cana-de-açúcar também é bastante utilizada no setor, porém eleva o custo da produção, rebaixando dessa forma os lucros. E, pode-se afirmar ainda, que a mecanização do corte da cana-de-açúcar agrava ainda mais as condições de vida, trabalho e saúde dos trabalhadores que se dedicam a essa atividade. Considerando que as lavouras sujeitas à mecanização são aquelas situadas em áreas de solo regular, onde a cana se encontra em pé e, portanto, onde o trabalhador consegue maior produtividade, ao trabalhador restará o corte de cana de áreas irregulares, e da cana “deitada”, onde as condições de trabalho são as mais adversas e a produtividade é baixa.

Em uma recente decisão da 15ª região (Campinas-SP) do TRT (Tribunal Regional do Trabalho), a Juíza Márcia Cristina Sampaio Mendes ressaltou a habitação incompatível com a dignidade humana, dizendo:

“É importante ressaltar a desumanidade com que é tratada a grande parte de nossos cortadores de cana, que trabalham em árdua tarefa de produção, expostos à temperaturas elevadas e, por vezes, no limite de suas forças. E, quando chegam no alojamento oferecido pelo empregador, ao invés de encontrar um lugar limpo e decente, não tem água para o banho e, quando essa existe, o banho é

gelado. Não dispõem de um mínimo de higiene, nem comida suficiente e saudável. Infelizmente, a realidade dos trabalhadores rurais que moram em Estados menos desenvolvidos é pior ainda. Vêm para São Paulo em busca de empregos e melhores salários. E, essa busca angustiante por melhores condições de vida, às vezes não lhes permite avaliar as promessas irreais que lhes são feitas. É inegável, portanto, o ferimento moral do reclamante enquanto trabalhador e ser humano. “

Tratando-se de desumanidades as quais os trabalhadores são submetidos, é evidente que as incessantes jornadas de trabalho e ritmo acelerado de produção, somadas ao calor, riscos de acidentes com foices, facões e animais peçonhentos, intoxicação por agrotóxicos, agravam ainda mais a situação do trabalhador.

3 CONCLUSÃO

De acordo com o que foi exposto no trabalho, podemos concluir que os cortadores de cana-de-açúcar são considerados meros objetos para a obtenção do exorbitante lucro dos usineiros. Além de serem mal remunerados, sofrem os constantes desgastes físicos e psicológicos, trabalhando muito e ganhando pouco. São expostos ao sol, fuligem, animais peçonhentos, e principalmente ao fogo, pois a maioria da cana cortada é queimada antes.

Todavia, a cana-de-açúcar, apesar de gerar riscos tão grandes à saúde do trabalhador rural, é uma das principais fontes de riquezas do país, elevando o Brasil ao patamar de maior produtor de cana-de-açúcar e açúcar do mundo.

Com isso, estamos diante de um embate. Um produto tão rentável economicamente, mas ao mesmo tempo tão prejudicial aos que trabalham para que ele ocupe essa posição de destaque no cenário econômico mundial.

Para que esse problema se resolva, seria necessária uma maior fiscalização perante as lavouras de cana, dando condições dignas de trabalho aos cortadores de cana-de-açúcar, melhorando sua remuneração, higiene, transporte, alimentação e direitos básicos de todo trabalhador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

Disponível em: <http://www.cut.org.br>

Disponível em: <http://www.direitos.org.br>

Disponível em: <http://www.efdeportes.com>

Disponível em: <http://www.observatoriosocial.org.br>

Disponível em: <http://www.scielo.br>

Disponível em: <http://www.trt15.jus.br>